

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics* - ETAM
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

TRABALHADORES, TÉCNICOS E SUPERVISORES DAS OBRAS PÚBLICAS (OP)

Trabalhadores a quem é aplicável:	Trabalhadores cuja atividade é abrangida pelo âmbito de aplicação da Convenção coletiva nacional dos trabalhadores, técnicos e supervisores (ETAM) das obras públicas de 12 de julho de 2006 (artigos 1.1 e 1.2).
Data de entrada em vigor:	1 de julho de 2007. Decreto de alargamento de 15 de junho de 2007 , publicado no Jornal Oficial da República Francesa de 28 de junho de 2007.

Para uma apresentação geral das diferentes disposições legais aplicáveis às diferentes temáticas abordadas nesta ficha, consulte: <https://travail-emploi.gouv.fr/droit-du-travail/detachement-des-salaries/article/salaries-detaches-vos-droits>

REMUNERAÇÃO

Salário mínimo (por região e por nível de classificação):	<p>Salários mínimos hierárquicos anuais: (anexo VI da convenção coletiva):</p> <p>O empregador deve pagar um salário anual que respeite o montante dos salários mínimos hierárquicos (SMH) fixados pela convenção coletiva.</p> <p>Excluem-se os bónus e gratificações de natureza aleatória ou excecional (reembolso de despesas, ajudas de custo para pequenas deslocações, remuneração das horas extraordinárias...). A base anual é estabelecida para um tempo de trabalho de 35 horas semanais.</p> <p>Atenção: a base anual mínima varia consoante o nível de classificação, definido com base nos critérios classificadores (e não em função dos setores de emprego) e da região na qual é exercida a atividade.</p> <p>Para definir o salário mínimo a pagar ao trabalhador destacado em questão:</p> <ol style="list-style-type: none">Determine o nível de classificação correspondente às funções do trabalhador destacado em causa: → Consulte o guia metodológico de classificação nacional que define os critérios de classificação. Um mesmo emprego pode ser classificado de formas diferentes de uma empresa para outra, em função da responsabilidade na organização do trabalho, da autonomia/iniciativa, da aptidão técnica, da formação/experiência dos ETAM. Para o ajudar, encontrará aqui a apresentação das principais profissões exercidas nas Obras Públicas.Tenha em conta o local do exercício da atividade dos trabalhadores destacados.Com base na classificação e no local de trabalho, determine o salário mínimo convencional aplicável: mínimos anuais ETAM 2020 ou mínimos anuais 2019 quando o acordo salarial para 2020 não for ainda de aplicação geral (decreto de alargamento pendente).
Suplementos por horas extraordinárias, horas	Suplementos por horas extraordinárias (artigo 4.1.2): não existe especificidade para as obras públicas, aplicando-se as normas legais, ou seja:

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics - ETAM*
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

noturnas, trabalho aos domingos e feriados:

- 25% para as horas compreendidas entre a 36ª e a 43ª hora;
- 50% a partir da 44ª hora.

Contingentes anuais para horas extraordinárias: este contingente representa o volume máximo de horas extraordinárias realizadas por ano e por trabalhador para além do qual qualquer hora realizada aciona automaticamente uma compensação obrigatória de descanso. Para mais informações sobre a compensação de descanso, clique [aqui](#).

Conforme o [o Título 2 do acordo de 6 de novembro de 1998 sobre a organização, redução do tempo de trabalho e emprego no setor da construção](#), o contingente é fixado em:

- 180 horas.
- 145 horas para as empresas que pratiquem a anualização do tempo de trabalho.

Horas noturnas:

- **Em caso de trabalho noturno habitual** ([art. 4.2.11](#)): as horas de trabalho realizadas entre as 21h00 e as 6h00 devem dar origem ao pagamento de uma compensação financeira determinada ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de acréscimo.

Aviso: para a aplicação do acordo de 12 de julho de 2006, considera-se um trabalhador noturno aquele que desempenha, no seu horário habitual, três horas de trabalho diário efetivo entre as 21h00 e as 6h00 pelo menos duas vezes por semana, ou pelo menos 270 horas de trabalho efetivo entre as 21h00 e as 6h00 ao longo de um período de 12 meses consecutivos.

- **Em caso de trabalho noturno programado (nem habitual, nem excepcional)** ([artigo 4.2.11](#)): majoração determinada ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de acréscimo.
- **Em caso de trabalho excepcional noturno** ([artigo 4.2.10](#)): majoração de 100% das horas realizadas entre as 20h00 e as 6h00*.

Trabalho excepcional aos domingos ([artigo 4.2.10](#)): majoração de 100%*.

Trabalho em dias feriados legalmente previstos ([artigo 4.2.10](#)): majoração de 100% das horas extraordinárias realizadas em feriados. Para mais informações sobre a lista dos feriados legais nacionais, clique [aqui](#).

** Estas majorações não são acumuláveis com as majorações relativas a horas extraordinárias.*

Quando um mesmo trabalho confere direito a várias majorações, só é retida a majoração correspondente à taxa mais elevada.

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics* - ETAM
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

As horas extraordinárias realizadas em período noturno são recuperadas através de um descanso da mesma duração.

Recuperação de desemprego por intempérie (artigo 4.1.5): As horas de trabalho perdidas devido a intempéries podem ser recuperadas dentro dos limites estabelecidos nas disposições legais em vigor. As horas de trabalho recuperadas que excedem o tempo de horas de trabalho em vigor (artigos R. 3121-34 e R. 3121-35 do código do trabalho) dão lugar a majoração por horas extraordinárias.

Nas oficinas ou locais de construção em que os trabalhos são interrompidos durante um mínimo de três meses, as horas de trabalho não-realizadas poderão, a título de compensação, ser recuperadas até um limite máximo de 120 horas por ano. No entanto, para além do limite de horas legal, será feita uma majoração por horas extraordinárias.

Esta possibilidade de recuperação das horas perdidas deve distinguir-se da indemnização de faltas por intempérie atribuída pelos fundos de licença por intempéries. Como tal, quando as horas são recuperadas, o empregador deve remunerá-las como complemento à sua remuneração a título de desemprego por intempérie.

Para mais informações a este respeito, consulte [a documentação geral da CNETP](#).

Prémios e subsídios:

Subsídio de férias (artigo 5.1.2):

- Pago ao empregado, trabalhador técnico ou supervisor de obras públicas (ETAM) após 6 meses de presença numa ou várias empresas do setor da construção.
- Taxa de 30% de subsídio de férias remuneradas para 24 dias úteis.
- Calculado e pago pelo fundo de férias remuneradas.

Subsídios de férias remuneradas:

- Com base em 2,5 dias úteis de férias remuneradas por mês, com um limite de 30 dias por ano.
- Na proporção de 1/10º com base na remuneração total adquirida pelo beneficiário no ano de referência (1 de abril - 31 de março).
- ou, caso seja mais favorável: a regra específica para o setor da construção chamada «taxa por tempo» que fixa o montante do subsídio em 1/10º do último salário mensal/por hora no momento da licença multiplicada pelo tempo de trabalho efetivo.

Para mais informações a este respeito, consulte [a documentação geral da CNETP](#).

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics - ETAM*
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

Os empregadores que destacam temporariamente trabalhadores em território nacional são submetidos a condições de sujeição aos fundos de licença e intempéries ([Código do Trabalho, artigo L. 1262-4 7°](#)). Em certos casos, pode, contudo, ser reconhecida uma equivalência com os direitos de férias para o período do destacamento (ver abaixo).

No caso de uma inscrição e de quotizações num fundo francês, estes subsídios são pagos pelos fundos para os quais contribuíram. Para mais informações, clique [aqui](#)

**DESPESAS
PROFISSIONAIS:**

(Condições de reembolso)

As despesas incorridas a pedido do empregador em matéria de transporte, alojamento e alimentação no contexto de uma deslocação em França durante o período do destacamento serão obrigatoriamente reembolsadas pelo empregador.

Deslocações diárias ([artigo 7.1.9](#) e explicações detalhadas na ficha «subsídios de pequenas deslocações»):

- Pagamento dos subsídios de transporte e de refeição aos ETAM que trabalham no local de construção (= a trabalhar no local)
- Diárias, fixas e definidas em valor absoluto.
- Montante determinado em função da zona (= distância em linha reta entre a sede, agência, escritório ou câmara municipal/edifício da sede do conselho e o local de construção) e negociado anualmente pelas regiões.

Atenção! Ao contrário dos trabalhadores que exercem a sua atividade no local de construção, os ETAM que trabalham no local de construção não beneficiam de subsídio de trajeto.

Para aceder à tabela de 2020, clique na [ligação](#). Enquanto o acordo coletivo que fixa esta tabela não for ainda de aplicação geral (acordo coletivo pendente), clique [aqui](#) para obter a tabela de 2019.

HORÁRIO DE TRABALHO

Horário de trabalho:

Limites máximos de horas de trabalho:

Horário de trabalho	Limites máximos de horas de trabalho
Modulação = aplicação do artigo 5.º do título 1 do acordo de 6 de novembro de 1998 sobre a organização, redução do tempo de	<ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo de horas por dia: 10 horas, podendo ser acrescidas 2 horas consoante a necessidade, para atividades específicas de

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics - ETAM*
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

	<p>trabalho e emprego no setor da construção e das obras públicas</p> <p>Estas disposições aplicam-se caso a empresa realize uma anualização do tempo de trabalho com base num qualquer período de 12 meses consecutivos.</p> <p>A implementação desta modulação requer informações prévias sobre os trabalhadores em questão.</p>	<p>manutenção/exploração e de serviços, sem que esse excedente ultrapasse 15 semanas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Limite máximo de horas de trabalho numa mesma semana: 46 horas.• Tempo de trabalho médio por semana, calculado com base em qualquer período de 12 semanas consecutivas: 45 horas.• Tempo de trabalho médio por semana, calculado com base num semestre civil: 43 horas.
	<p>Fora da modulação e montante diário = aplicação do artigo 4.1.6 da Convenção Coletiva</p>	<ul style="list-style-type: none">• Limite máximo de horas por dia: 10 horas.• Limite máximo de horas de trabalho numa mesma semana: 48 horas.• Tempo de trabalho médio por semana, calculado com base em qualquer período de 12 semanas consecutivas: 45 horas.• Tempo de trabalho médio por semana, calculado com base num semestre civil: 44 horas.

Número de dias de trabalho durante a semana:

- 5 dias consecutivos para os ETAM cujo horário não seja anualizado ([artigo 4.2.2](#)).
- Menos de 5 dias ou até 6 dias para os ETAM cujo horário seja anualizado em caso de aplicação do [acordo de 6 de novembro de 1998 sobre a organização, redução do tempo de trabalho e emprego no setor da construção e das obras públicas](#).

Descanso semanal ([artigo 4.2.2](#)):

- Princípio: período mínimo de descanso de 48 horas, correspondente a 2 dias de descanso consecutivos, em que um é o domingo e o outro prioritariamente o sábado, ou a segunda-feira.
- Existem casos excecionais em que é permitido trabalhar ao sábado:
 - em casos de circunstâncias imprevisíveis, para trabalhos urgentes ou de segurança.
 - em casos de atividades de manutenção, serviços, conservação ou reparações que impliquem uma organização especial do trabalho.

Derrogação permanente de horas de trabalho ([artigo 4.1.4](#)):

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics* - ETAM
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

	<ul style="list-style-type: none">• Permite que o empregador prolongue o tempo de trabalho diário dos trabalhadores em questão para realizar trabalhos preparatórios ou que complementam o trabalho normal, para fazer face a situações excecionais.• Adquiridas de pleno direito: não requerem, portanto, a autorização prévia do inspetor de trabalho.• Possuem carácter de horas extraordinárias e devem, como tal, dar lugar às majorações correspondentes.• Não são imputadas ao número de horas extraordinárias, não dando, como tal, lugar a descanso compensatório.• A lista de trabalhos, e não de empregos, que podem conduzir à derrogação, é fixada com limites para cada atividade profissional: <ul style="list-style-type: none">• - Para o setor das obras públicas: o trabalho do pessoal de supervisão do trabalho preparatório executado pela empresa - máximo de 1 hora; e o trabalho dos condutores de veículos, dos que realizam entregas, de empregados de armazém - máximo de 1 hora. <p>(Exemplo de aplicação prática: trabalhador que conduz um veículo da empresa desde o armazém até ao local de construção e que transporta os colegas).</p>
Descansos compensatórios:	<p>Contrapartida obrigatória de descanso a 100% para qualquer hora extraordinária realizada para além do contingente anual de horas extras (artigo 4.1.3).</p> <p>Em caso de trabalho noturno (artigo 4.2.11): atribuição de um descanso compensatório com uma duração de:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 dia para um período de trabalho compreendido entre as 270 e as 349 horas entre as 21h00/6h00, durante o período de referência.• 2 dias para um mínimo de 350 horas de trabalho entre as 21h00/6h00. <p>Este descanso compensatório é aplicado consoante as condições de descanso compensatório de substituição.</p>
Férias anuais remuneradas:	<p>Duração total das férias (artigo 5.1): 30 dias úteis.</p> <p>Férias remuneradas de antiguidade (artigo 5.1.1):</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 dias de férias suplementares para os ETAM que contem, em 31 de março, mais de 5 anos e menos de 10 anos de presença na empresa empregadora, ou mais de 10 anos e menos de 20 anos de serviço numa ou em várias empresas integradas num fundo de férias remuneradas da Construção ou das Obras Públicas.• 3 dias de férias suplementares para os ETAM que contem, em 31 de março, mais de 10 anos de presença na empresa, ou mais de 20 anos de serviço numa ou em várias empresas integradas num fundo de férias remuneradas da Construção ou das Obras Públicas. <p>Licenças para eventos familiares (artigo 5.2 e artigo L. 3142-4 do Código do Trabalho):</p>

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics* - ETAM
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

	EVENTO	ETAM
	Casamento ou união civil (em França, PACS)	4 dias
	Casamento de um filho	1 dia
	Para cada nascimento ocorrido no agregado do trabalhador	3 dias
	Para a chegada de uma criança, para efeitos de adoção	3 dias
	Morte de um filho	5 dias
	Morte de neto	1 dia
	Morte do cônjuge, parceiro vinculado por um PACS (pacto civil de solidariedade) ou do companheiro	3 dias
	Morte de pai, mãe, sogro ou sogra	3 dias
	Morte de um dos avós	1 dia
	Morte de irmão ou irmã	3 dias
	Morte de cunhado ou cunhada	1 dia
	Anúncio de ocorrência de deficiência numa criança	2 dias
Feriados:	Remuneração dos feriados: Nos feriados, folgas e no 1º de maio, o salário mantêm-se sem condições de antiguidade.	
Tempo de trabalho de trabalhadores jovens (entre os 16 e os 18 anos):	Ausência de disposições convencionais das obras públicas, aplicação do código do trabalho 35 horas semanais. Possibilidade de limites máximos adaptados (40 horas semanais e 10h/dia) quando a organização coletiva de trabalho o justificar (decreto n.º 2018-1139 de 13 de dezembro de 2018).	
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRENDIZAGEM:		
(se adequado, o tempo de trabalho, a remuneração)	Remunerações superiores às remunerações legais (acordo de 8 de fevereiro de 2005 alargado pelo decreto de 17 de agosto de 2005 e pelo decreto de 28 de dezembro de 2018 para a faixa etária dos maiores de 26 anos).	

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics - ETAM*
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

Ano do contrato	Idade do aprendiz			
	16/17 anos	18/20 anos	21/25 anos (*)	26 anos e + (*)
1º ano	608,49 € (40%)	760,61 € (50%)	836,67 € (55%)	1 521,22 € (100%)
2º ano	760,61 € (50%)	912,73 € (60%)	988,79 € (65%)	
3º ano	912,73 € (60%)	1 064,85 € (70%)	1 216,98 € (80%)	

(*): % do SMIC (salário mínimo) ou do mínimo convencional correspondente ao emprego ocupado, se for mais favorável. Os montantes indicados na tabela correspondem a uma remuneração em % do SMIC.

Para aceder à tabela dos mínimos anuais de 2019 para as obras públicas, clique na [ligação](#).

MATERNIDADE:

Tempos de pausa para mulheres grávidas sem local de trabalho fixo (nomeadamente, as que trabalham num local de construção) ([artigo 3.1 do acordo coletivo nacional de 10 de setembro de 2009 relativo à diversidade e igualdade profissional e salarial entre mulheres e homens no setor da construção e das obras públicas](#)):

- A partir do 3º mês de gestação.
- Com um limite de 15 minutos durante o período da manhã e um limite de 15 minutos durante o período da tarde, ou 30 minutos de manhã ou de tarde.
- Remunerada pela taxa salarial

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR DE ATIVIDADE

(em função das especificidades identificadas)

Para uma apresentação geral das disposições legais aplicáveis neste setor, clique [aqui](#).

Obrigaçao de titularidade de [carta do setor da construção \(carte BTP\)](#):

- Trabalhadores abrangidos: os que «cumprem, dirigem ou organizam, mesmo a título ocasional, secundário ou acessório num sítio ou local de construção ou de obras públicas» os seguintes trabalhos:
- Escavação, terraplanagem, saneamento, construção, montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados, arranjos ou instalação de equipamentos em interiores ou exteriores, reabilitação ou renovação, demolição ou transformação, limpeza, manutenção ou conservação de obras, recuperação ou reparação, bem como pintura e limpeza associadas a estes trabalhos e todas as operações inerentes diretamente associadas.
- Obrigatório, independentemente do tipo de estatuto (trabalhadores destacados, trabalhadores destacados temporários).
- Solicitação junto da Union des Caisses de France (UCF) através do website
- <https://www.cartetbtp.fr/> quando a declaração de destacamento tiver sido elaborada

**Ficha da convenção coletiva dos *Employés, Techniciens et Agents de Maîtrise des travaux publics - ETAM*
(empregados, técnicos e supervisores das obras públicas)**

Regime legal do desemprego por intempérie ([Código do trabalho, artigo L.5424-6 e seguintes](#) ; [D. 5424-7 e seguintes](#)):

- Suspensão do contrato de trabalho em caso de intempérie (por exemplo, inundações, geada) que tornam a execução do trabalho perigosa ou impossível quer para a saúde ou segurança dos trabalhadores, quer para a natureza ou técnica do trabalho a realizar.
- Indemnização do empregador aos trabalhadores que tenham trabalhado 200 horas durante os 2 meses anteriores, sem interrupção.

Para mais informações, clique [aqui](#)

Obrigação de contribuir para os fundos de férias e intempéries:

Os empregadores que destacam temporariamente trabalhadores em território nacional são submetidos a condições de sujeição aos fundos de licença e intempéries ([Código do Trabalho, artigo L. 1262-4, 7º](#)). As empresas estabelecidas num outro Estado-Membro da União Europeia ou num dos outros Estados que façam parte do Espaço Económico Europeu podem isentar-se destas obrigações se justificarem que os seus trabalhadores beneficiam dos seus direitos de férias remuneradas no período de destacamento em condições no mínimo equivalentes às previstas pela legislação francesa.

No caso em que o empregador deve subscrever o fundo:

- Os subsídios de férias são pagos aos trabalhadores destacados através dos fundos para os quais eles contribuíram;
- Os subsídios para intempéries são reembolsados pelo fundo ao trabalhador quando o salário preenche as condições de indemnização.

Para mais informações:

Dados de contacto das organizações patronais

social@fntp.fr
d.lemaire@cnatp.org

Dados de contacto com as organizações sindicais

<https://www.fntp.fr/infodoc/travail-protection-sociale/relations-collectives-de-travail/adresses-des-organisations>